

Publicado no Quadro Mural do Centro
de Administração de Serafina Corrêa
no período de 01/12/23
a 15/12/23

Jaria Bernarda
Secretário de Administração



Publicado no Site
www.serafinacorreia.rs.gov.br
A partir de 01/12/23
Secre. de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI Nº 4.228, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar cessão de uso de imóvel público em favor do Centro de Tradições Gaúchas Sinuelo da Serra e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no inciso III do art. 66 da Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar cessão de uso de imóvel público em favor da entidade denominada de Centro de Tradições Gaúchas Sinuelo da Serra, inscrito no CNPJ sob o nº 92.895.747/0001-73, com sede na Rua José Franciosi, nº 510, Centro, na cidade de Serafina Corrêa / RS.

Art. 2º O imóvel objeto da cessão de uso está registrado no Ofício de Registro de Imóveis do Município de Serafina Corrêa – Comarca de Guaporé, sob número de Matrícula 12.109, possuindo terreno de 1.746,94m² e uma edificação de 627,37m².

Art. 3º A cessão de uso de que trata essa Lei será de 10 (dez) anos, contados da data de celebração do contrato entre as partes, podendo ser rescindida unilateralmente por qualquer das partes com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

Art. 4º O Cessionário se compromete a realizar a manutenção do local, que consiste em efetuar a limpeza constante do terreno e da edificação, arcar com as despesas de água e energia elétrica, bem como efetuar pequenos reparos no imóvel que não consistam em manutenção estrutural.

Art. 5º O Município se responsabilizará pela manutenção estrutural da edificação construída.

Art. 6º O Cessionário se compromete a comunicar o Cedente imediatamente sobre qualquer tipo de avaria que, por ventura, acometa o imóvel e não poderá realizar nenhum tipo de benfeitoria ou construção sem a prévia anuência do Município.

Art. 7º As benfeitorias ou construções autorizadas pelo Município, mesmo que efetuadas às expensas do Cessionário, permanecerão alocadas ao imóvel ao término do contrato celebrado entre as partes, mesmo em caso de rescisão unilateral.

Art. 8º A Cessionária somente poderá utilizar o local para a realização de atividades que estejam previstas no seu Estatuto Social, sendo que qualquer atividade extraordinária caracterizará inadimplemento contratual, podendo ensejar a rescisão.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 01/12/2023

Jaria Bernarda Grandi



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI Nº 4.228, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023.

Art. 9º A Cessionária deverá disponibilizar o local objeto desta cessão de uso ao Município sempre que requerido, com prazo mínimo de cinco dias, para que este realize qualquer tipo de atividade a ser promovida pela Administração.

Art. 10. Em caso de disponibilidade do local, prevista no artigo anterior, o Município arcará com as despesas de manutenção do imóvel previstas no artigo 4º desta Lei.

Art. 11. As demais condições acerca do uso e disponibilidade do local serão tratadas no contrato de cessão de uso a ser celebrado entre as partes.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 1º de dezembro de 2023, 63º da Emancipação.


Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 01 / 12 / 2023
